

11 DE MAIO

DE 1988



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 2482/2024 | 2484/2024 | 25/03/2024 09:31:39 | 25/03/2024 09:31:39 |

Tipo

PEDIDO DE RECURSO.

Número

6/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Ementa:

RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇO 11/2023





EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA - ES

Tomada de Preços N.º 11/2023

A TPA Engenharia e Construções LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 34.894.434/0001-02, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo manifestado tempestivamente a intenção de recorrer, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO CERTAME

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma. Presidenta da Comissão de Licitação, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I - DOS FATOS

No dia 27 de dezembro de 2023 foi lançado o Edital da Tomada de Preços nº 11/2023, com o objeto “Contratação de empresa especializada na execução da obra de drenagem de águas pluviais do beco da rua Felícia e reforma da escadaria com instalação de guarda-corpo, no bairro de Fátima em João Neiva – ES”

No dia 02 de fevereiro de 2024 foram abertos os envelopes de habilitação das empresas, na qual a TPA Engenharia e Construções LTDA enviou seus envelopes tempestivamente.

No dia 20 de março de 2024 foi realizado o julgamento da habilitação dos licitantes, na qual a Ex.ma Comissão Permanente de Licitação declarou a licitante, ora recorrente, preterida, em razão de sua suposta inabilitação por não atendimento ao item 8.1, letra “c” e 8.2, letra “a” e “f”, conforme destaque abaixo.



LICITANTE INABILITADA

➤ A empresa **TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº 34.894.434/0001-02, foi declarada **INABILITADA** por não atendimento ao seguinte item Editalício:

- **Item 8.1, letra “c” e 8.2, letra “a” e “f”** – A licitante foi declarada inidônea e/ou suspensão temporariamente de participação em licitação por qualquer órgão público federal, estadual, municipal, conforme consta às fls. 1390/1392 do processo.

Trecho destacado da Ata da Sessão de Julgamento

Ocorre que, conforme se demonstrará nas presentes razões, a decisão de inabilitação da Recorrente agride frontalmente o interesse público na contratação da oferta mais favorável ao erário, sem qualquer justificativa plausível, motivo pelo qual merece ser revisto o ato que considerou arrematante licitante diversa da petionária.

Com essa finalidade é que se interpõe o presente recurso, a fim de que o processo licitatório em testilha se adeque à legislação pertinente, por meio da revisão da decisão que, com restará demonstrado, afigura-se injusta.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

RAZÕES RECURSAIS

A referida decisão de inabilitação da licitante e análise da sanção na qual a licitante cumpre no momento foi analisada forma equivocada, conforme explicaremos a seguir.

A TPA Engenharia e Construções LTDA, se encontra em cumprimento de sanção aplicada pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, conforme pode-se verificar no portal CEIS, que segue anexa a este documento. Contudo a sanção aplicada é objetiva na sua abrangência, que se limita ao órgão sancionador, conforme destaque abaixo.



DETALHAMENTO DA SANÇÃO

| | | | |
|--|--|--|---|
| Cadastro CEIS | Categoria da sanção SUSPENSÃO | | |
| Data de início da sanção 06/07/2022 | Data de fim da sanção 06/07/2024 | | |
| Data de publicação da sanção 06/07/2022 | Publicação DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO ATOS MUNICIPAIS PAGINA 9 | Detalhamento do meio de publicação | Data do trânsito em julgado ** |
| Número do processo PROCESSO 002127/2022 - PROTOCOLO GED 12025/2022 | Número do contrato PROCESSO 002127/2022 - PROTOCOLO GED 12025/2022 | Abrangência da sanção NO ÓRGÃO SANCIONADOR | Observações SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR JUNTO A CONTRATANTE PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE, PELA CONDUTA DA LICITANTE NA TOMADA DE PREÇOS Nº009/2022 |

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

| | | |
|---|---|--------------------------------------|
| Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (ES) | Complemento do órgão sancionador SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR JUNTO A CONTRATANTE PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE, | UF do órgão sancionador ES |
|---|---|--------------------------------------|

Trecho destacado do detalhamento da sanção aplicada à TPA Engenharia e Construções no portal CEIS

Dessa forma, a decisão de inabilitar a TPA Engenharia e Construções LTDA em outros entes é totalmente equivocada, agredindo os princípios da razoabilidade e ampla concorrência. Pois é cristalino que a sanção aplicada se limita ao órgão sancionador, no caso a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, não cabendo aos demais órgãos utilizarem essa sanção aplicada como justificativa para inabilitação da licitante.



Sendo assim, fica demonstrado que a TPA Engenharia e Construções LTDA atendeu a todos requisitos do edital para sua habilitação.

Vale ressaltar que a razoabilidade e a eficiência que devem nortear os atos administrativos, por certo recomendaria ações visando a ampla concorrência, economizando considerável quantia de recurso público. Desta feita, a decisão da Comissão Julgadora de inabilitar a Recorrente é contrária ao entendimento na esfera judicial, conforme vejamos:

Visa a concorrência pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório. (TJ/RS, in RDP 14/240). (grifo nosso)

Na mesma propositura, o artigo 3º da Lei 8.666/1993, dispõe, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349 , de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)



É cediço que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público. Ademais, em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito a rejeitar possíveis licitantes.

Neste aspecto, a Administração deverá reconsiderar os critérios que ensejaram na inabilitação da Recorrente, não podendo aduzir questões incomunicáveis com a mesma. Além de que, a interpretação do disposto em lei, para esses casos, não deve ser restritiva, mas extensiva, promovendo assim a ampla participação de licitantes.

Sendo assim, as razões que motivaram a desclassificação e inabilitação da empresa Recorrente não pode prosperar, eis que seus argumentos são incompatíveis com a própria lei federal. Ademais, importante mencionar acerca de eventual judicialização da questão, que trará prejuízos ao órgão licitante, sobretudo no que diz respeito ao tempo e morosidade dos demais atos.

III – REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

a) Seja o presente recurso conhecido e no mérito provido, a fim de habilitar e classificar a empresa Recorrente pelos fundamentos arguidos no presente, pois a mesma atende plenamente as condições indispensáveis a execução do objeto, a qual está estritamente de acordo com as normas editalícias e com o disposto previsto na Lei 8.666/1993;

b) Requer, no caso de inadmissibilidade do presente Recurso, seja a mesma encaminhada a análise de Autoridade Superior competente;



c) Não sendo a respectiva decisão reformada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior Competente, requer que seja informada para obtenção de cópia integral dos documentos que perfazem o processo licitatório para fins de impetração de Mandado de Segurança, na forma da lei 12.016/2009.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessárias para a comprovação do integral cumprimento do edital pela empresa ora Recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 25 de março de 2024

**TPA ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
LTDA:34894434000102**

Assinado de forma digital por TPA
ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA:34894434000102
Dados: 2024.03.25 07:55:46 -03'00'

Thiago Pimentel Alves
CPF: 114.179.447-06
TPA Engenharia e Construções LTDA
CNPJ: 34.894.434/0001-02



ATA 001 – ABERTURA DA SESSÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 001 - ABERTURA DA SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

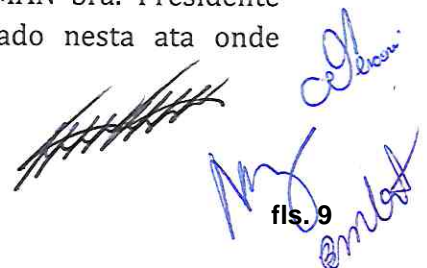
Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de João Neiva, à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, reuniu-se esta Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 12.892 de 03/03/2023, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com o objetivo de julgar o conteúdo do envelope de nº 01 – Habilitação, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução da obra de drenagem de águas pluviais do beco da rua felícia e reforma da escadaria com instalação de guarda-corpo, no bairro de Fátima em João Neiva – ES, conforme Processo Administrativo nº 7.853/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas - SEMDURB. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL.

No horário designado para a abertura da sessão, protocolou os envelopes as empresas:

C.S.T. ENGENHARIA LTDA ME, com sede na Rua Jorge Luiz Gomes, nº 296, Cidade Nova, Marataizes/ES, CEP: 29.345-000, CNPJ nº 32.331.461/0001-33, sem representante, **COMAN ENGENHARIA LTDA EPP**, com sede na Rua Hélio Guasti, nº 700, Caboclo Bernardo, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, CNPJ nº 17.622.140/0001-02, tendo como representante a Sra. Maria Madalena Bottan, **EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA ME**, com sede na Rua Alfredo Chavez, nº 142, Jose Rodrigues Maciel, Linhares/ES, CEP: 29.902-570, CNPJ nº 27.169.369/0001-89, sem representante, **J.H CONSTRUTORA LTDA EPP**, com sede na Avenida Ana Barcelos Correa, nº 544, Bebedouro, Linhares/ES, CEP: 29.915/145, CNPJ nº 10.775.805/0001-60, tendo como representante, **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP**, com sede na Rua Fortunato Afonso Tessarolo, nº 30, Sala 202, Triângulo, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, CNPJ nº 08.952.246/0001-75, tendo como credenciado a Sra. Núbia Scarpatti Rodrigues Frinhani, e **TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua Dioscoro Carneiro Filho, nº 131, Bairro Bonfim, Vitória/ES, CEP: 29.047-009, CNPJ nº 34.894.434/0001-02, sem representante.

Iniciada a reunião, foi verificado e rubricado o lacre dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, após, foi procedida a abertura do Envelope de nº 01 – HABILITAÇÃO, sendo tais documentos assinados pela Comissão de Licitação e pelos representantes.

Após vista dos documentos pela representante da empresa COMAN Sra. Presidente questionou se havia alguma observação para que fosse constado nesta ata onde respondeu:


fls. 9



A empresa COMAN ENGENHARIA LTDA EPP manifestou em relação à empresa:

1 – EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA ME

- Certidão de Registro e Quitação do CREA/ES encontra-se vencida;

2 - C.S.T. ENGENHARIA LTDA ME

- Não encontrou no acervo da empresa o item de relevância 4 (Remoção e reassentamento de blocos de concreto) do item 10.5 letra “c” quanto ao reassentamento de bloco de concreto.

Em ato contínuo, a Sra. Presidente decidiu por **SUSPENDER** o presente Certame até que estes sejam analisados, avaliados e julgado o cumprimento dos requisitos habilitatórios, oportunidade em que será publicado o resultado do julgamento da **HABILITAÇÃO**, e, por consequência, abrindo-se prazo para a impetração de recursos por parte dos interessados.

Não havendo nada mais a tratar na reunião, foi a mesma encerrada e lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante da Licitante, depois de lida e achada conforme.


Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL


Nicollas Neves Soares
Membro


Aline Vescovi Saccani
Membro


COMAN ENGENHARIA LTDA EPP
Maria Madalena Bottan



ATA 002 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 002 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023



Às oito horas do dia vinte do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de João Neiva, à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, reuniu-se esta Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 13.532 de 15/03/2024, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para deliberar quanto a documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes da Tomada de Preços nº 011/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução da obra de drenagem de águas pluviais do beco da rua felícia e reforma da escadaria com instalação de guarda-corpo, no bairro de Fátima em João Neiva – ES, conforme Processo Administrativo nº 7.853/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas – SEMDURB.

Registra-se, por parte desta Presidente e demais membros da CPL, que não é da competência dos mesmos a elaboração do Termo de Referência e Edital, sendo este de responsabilidade da Secretaria requisitante, não obstante, cabe a esta CPL o dever de cumprimento fidedigno e objetivo dos mesmos.

Protocolou tempestivamente e participou do presente certame as empresas:

- ✓ **C.S.T. ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ nº 32.331.461/0001-33
- ✓ **COMAN ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ nº 17.622.140/0001-02
- ✓ **EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA ME**, CNPJ nº 27.169.369/0001-89.
- ✓ **J.H CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ nº 10.775.805/0001-60,
- ✓ **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP**, CNPJ nº 08.952.246/0001-75
- ✓ **TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº 34.894.434/0001-02.

Esta CPL procedeu com a autenticação e validação das certidões e documentos apresentados emitidos eletronicamente juntando as comprovações aos Autos. No mesmo diapasão, foi realizada consulta ao Portal da Transparência da CGU para certificação e comprovação de idoneidade da Licitante, e, em oportuno, fora juntado aos Autos as Certidões Negativas e resultado das consultas efetuadas.



fls. 12



Após análise dos documentos apresentados, esta CPL divulga o resultado da Habilitação, assim julgamos e declaramos:

LICITANTES HABILITADAS

- ✓ A empresa **C.S.T. ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ nº 32.331.461/0001-33, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.
- ✓ A empresa **EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA ME**, CNPJ nº 27.169.369/0001-89, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.
- ✓ A empresa **COMAN ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ nº 17.622.140/0001-02, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.
- ✓ A empresa **J.H CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ nº 10.775.805/0001-60, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.
- ✓ A empresa **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP**, CNPJ nº 08.952.246/0001-75, foi declarada **HABILITADA** por pleno atendimento às normas legais e Editalícias.

LICITANTE INABILITADA

➤ A empresa **TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº 34.894.434/0001-02, foi declarada **INABILITADA** por não atendimento ao seguinte item Editalício:

- **Item 8.1, letra “c” e 8.2, letra “a” e “f”** – A licitante foi declarada inidônea e/ou suspensão temporariamente de participação em licitação por qualquer órgão público federal, estadual, municipal, conforme consta às fls. 1390/1392 do processo.

Em ato contínuo, a Sra. Presidente da CPL informa que esta decisão estará disponível no Site da Prefeitura e será publicada resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

Dada a Publicidade, estará aberto o prazo Recursal para caso queiram apresentar Razões Recursais que deverão ser apresentadas no Protocolo desta Prefeitura, e, se interpostas fora do prazo legal, não serão conhecidas. Os Autos estarão com vistas

fls. 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

franqueadas para se quiserem, tirar cópia dos documentos que acharem pertinentes, tal procedimento será custeado pelas Licitantes.

Não havendo nada mais a tratar na reunião, foi a mesma encerrada e lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, depois de lida e achada conforme.


Neidemara de Araujo Imberti Carlos
Presidente da CPL


Aline Vescovi Saccani
Membro


Nicollas Neves Soares
Membro


Filipe Sousa Queiroz
Membro



SANÇÃO APLICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Sanção Aplicada

Data da consulta: 21/03/2024 09:34:41

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

TPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -
34.894.434/0001-02
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

TPA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES EIRELI

Nome Fantasia

TPA ENGENHARIA E
CONSTRUCOES

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

SUSPENSÃO

Data de início da sanção

06/07/2022

Data de fim da sanção

06/07/2024

Data de publicação da sanção

06/07/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO SEÇÃO ATOS
MUNICIPAIS PAGINA 9

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

PROCESSO 002127/2022
- PROTOCOLO GED
12025/2022

Número do contrato

PROCESSO 002127/2022
- PROTOCOLO GED
12025/2022

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

SUSPENSÃO DO
DIREITO DE LICITAR
JUNTO A CONTRATANTE
PELO PRAZO DE 02
(DOIS) ANOS A CONTAR
DA DATA DA
PUBLICAÇÃO DESTE,
PELA CONDUTA DA
LICITANTE NA TOMADA
DE PREÇOS Nº009/2022

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE (ES)

Complemento do órgão sancionador

SUSPENSÃO DO
DIREITO DE LICITAR
JUNTO A CONTRATANTE
PELO PRAZO DE 02
(DOIS) ANOS A CONTAR
DA DATA DA
PUBLICAÇÃO DESTE,

UF do órgão sancionador

ES

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TPA Engenharia e Construções LTDA

1

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem as partes:

Thiago Pimentel Alves, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Amélia Tartuce Nasser, nº 880, apto 204, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-110, portador da Carteira de Identidade de nº 3286437, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 114.179.447-06, nascido em 25/06/1996, filho de Sebastião Alves e Maurenilha Pimentel Loureiro Alves;

Na qualidade de titular da Empresa Limitada denominada “**TPA Engenharia e Construções LTDA**”, constituída legalmente por contrato social, devidamente arquivado na JUCEES- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o CNPJ sob o nº 34.894.434/0001-02, com sede à Rua Dioscoro Carneiro Filho, nº 131, Bonfim, Vitória/ES, CEP 29.047-009.

Resolvem, de comum acordo proceder com alteração nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Aumento de Capital Social

A empresa passa a ter o capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente.

| | Nome | Percentual | Quotas | Valor |
|--------------|------------------------------|-------------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Thiago Pimentel Alves | 100% | 600.000 | R\$ 600.000,00 |
| Total | | 100% | 600.000 | R\$ 600.000,00 |

Cláusula Segunda: Atualização de dados do sócio.

O sócio **Thiago Pumentel Alves**, atualiza o endereço residencial para Rua Amélia Tartuce Nasser, nº 808, apto 204, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-110.

Cláusula Terceira: Da Consolidação do Contrato Social: Com base no novo **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**, instituído pela Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, a sociedade decidiu consolidar seu **CONTRATO SOCIAL** como uma sociedade empresária limitada na forma adiante descrita com adequação de textos e cláusulas, a saber:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social que entre si fazem as partes:

2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TPA Engenharia e Construções LTDA

2

Thiago Pimentel Alves, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Amélia Tartuce Nasser, nº 808, apto 204, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-110, portador da Carteira de Identidade de nº 3286437, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 114.179.447-06, nascido em 25/06/1996, filho de Sebastião Alves e Maurenilha Pimentel Loureiro Alves

Cláusula Primeira: Da Denominação Social. A sociedade empresária limitada denomina-se “**TPA Engenharia e Construções LTDA**”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula Segunda: Da Sede Social. A empresa possui sede na Rua Dioscoro Carneiro Filho, nº 131, Bonfim, Vitória/ES, CEP 29.047-009.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, bem como fazer parte de outras sociedades, observadas as prescrições legais vigentes.

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social. Constituem objetivo social:

7112-0/00 – Serviço de engenharia

4120-4/00 – Construção de edifícios.

4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias.

4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais

4312-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas

4313-4/00 – Obras de terraplenagem

4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 – Aplicação de revestimentos e de resina em interiores e exteriores.

4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção.

4399-1/03 – Obras de alvenaria

7732-2/01 – Aluguel de máquina e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula Quarta: Do Início das Atividades Prazo de Duração. O início das atividades ocorreu na data do registro do Contrato Social e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: Do Capital Social. O capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente.

2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TPA Engenharia e Construções LTDA

3

| | Nome | Percentual | Quotas | Valor |
|--------------|------------------------------|-------------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Thiago Pimentel Alves | 100% | 600.000 | R\$ 600.000,00 |
| Total | | 100% | 600.000 | R\$ 600.000,00 |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 do C 2002).

Parágrafo Segundo: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Cláusula Sexta: Da Administração Social. A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio **Thiago Pimentel Alves** por prazo indeterminado, que subdividirá entre si todas as operações, podendo a administração ser alterada a qualquer tempo no seu todo ou em parte, conforme decisão da maioria dos sócios, cabendo a eles o uso da firma

Cláusula Sétima: Da Retirada Mensal. Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Parágrafo Único: Os sócios poderão em comum acordo, efetuar a distribuição de lucro em qualquer tempo, desde que a empresa tenha recursos para suprir a retirada.

Cláusula Oitava: Do Exercício Social. O exercício social iniciou-se a cada primeiro de janeiro de cada ano, e todo dia 31 de dezembro de cada ano serão procedidos o levantamento do balanço do exercício e demais demonstrações contábeis previstas em Lei, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: O critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido na Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula Nona: Da Exclusão dos Sócios. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: Falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade

2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TPA Engenharia e Construções LTDA

4

superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

Parágrafo único: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de no Máximo 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece o Art. 12º deste instrumento.

Cláusula Décima: Do Falecimento dos Sócios. No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do ocorrido. Os herdeiros do cujos deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do falecido, apurados até o balanço especial. (as condições de ingresso dos herdeiros na sociedade ou da liquidação de seus direitos e obrigações em relação à sociedade poderão em relação à sociedade poderão ser outras, de acordo com a vontade manifestada pelos sócios, na ocasião do falecimento).

Cláusula Décima Primeira: Dissolução da Sociedade. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital.

Cláusula Décima Segunda: Das Deliberações Sociais. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reuniões especiais sobre as contas e a destinação dos lucros ou prejuízos apurados. (artigos 1.071 e 1.072, Inciso 2º e Artigo 1.078 da Lei n.º 10.406/02 do Código Civil Brasileiro em vigor).

Parágrafo Primeiro: Esta sociedade por deliberação dos sócios dispensa as exigências previstas no artigo 1.072 Inciso 3º, do Código Civil, bem como as previstas no Inciso 3º do art. 1.052.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade poderá por deliberação dos sócios, transformar-se em qualquer tipo de sociedade.

Cláusula Décima Terceira: Dos Casos Omissos: Os casos omissos ou duvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão regidos pela Lei 6.404/76, (Lei das S/A), com as alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.

2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TPA Engenharia e Construções LTDA

5

Cláusula Décima Quarta: Do Foro. Os sócios elegem o foro do município de Serra - ES, do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que suscitarem do presente instrumento.

Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Gerais. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.1.011 Parágrafo Primeiro do Código Civil 2002.).

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração, assinando-o em única via destinada para registro e arquivamento na JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 10 de fevereiro de 2023.

| | Sócios | Assinaturas |
|----------|------------------------------|--------------------|
| 1 | Thiago Pimentel Alves | |



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 11417944706 | THIAGO PIMENTEL ALVES |




CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2023 08:05 SOB Nº 20230247822.
PROTOCOLO: 230247822 DE 13/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302060124. CNPJ DA SEDE: 34894434000102.
NIRE: 32202957361. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.
TPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br


fls. 24



CNH DO REPRESENTANTE LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
THIAGO PIMENTEL ALVES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3286437 SPTC ES

CPF
114.179.447-06

DATA NASCIMENTO
25/06/1996

FILIAÇÃO
SEBASTIAO ALVES
MAURENILHA PIMENTEL LOUREIR
O ALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06173027115

VALIDADE
16/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
28/12/2016

OBSERVAÇÕES

Thiago Pimentel Alves
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
17/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO


62824178430
ES364504811

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2236086638



2236086638

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 25 de março de 2024.

De: PROTOCOLO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 2482/2024

Proposição: PEDIDO DE RECURSO. nº 6/2024

Autoria: TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇO 11/2023

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo Protocolado

Descrição:

EM ANDAMENTO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003700330031003A005400

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em **25/03/2024 09:31**

Checksum: **B1771EB16DDAEE10836A762190D6418D51F64A7C19714DFF1B08E8EA236620E9**

